

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
25.10.2018

ÀS 13:18 Horas

Ass.:

Departamento Legislativo - 25 out 2018 13:50

Of. nº 100/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 183/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 159, que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008".

O projeto de lei trata de alteração do inciso II e acréscimo do inciso XV no art. 5º da Lei Municipal nº 4.434/2008, a qual dispõe sobre a guarda e conservação de documentos em arquivo público.

De acordo com o §5º do art. 225 do Decreto Federal nº 3.048/1999¹, o prazo para guarda de documentos relativos ao recolhimento de INSS é de 10 (dez) anos.

Sendo assim, a proposição inclui o inciso que trata da guarda de documentos que se refiram a aquisição ou inversão financeiras de imóveis para mínimo de 10 (dez) anos.

Quanto aos demais documentos que se referiram a matrículas e escrituras públicas de imóveis, o prazo para a guarda dos mesmos se mantem em no mínimo 20 (vinte) anos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

¹ Decreto Federal nº 3.048/99

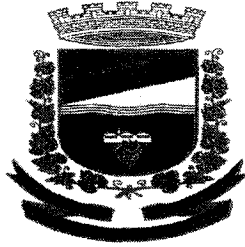
Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

§ 5º A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, durante dez anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas neste artigo, observados o disposto no § 22 e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

(...)

§ 22 A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 159 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008.

Art. 1º Fica alterado o inciso II, e acrescido o inciso XV, ambos no art. 5º da Lei Municipal nº 4.434, de 20 de agosto de 2008, que “DISPÕE SOBRE A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO PÚBLICO.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º(...)

II - Documentos que se refiram a bens imóveis, no que tange a matrículas e escrituras públicas: 20 (vinte) anos;

(...)

XV - Documentos contábeis que se refiram a aquisição ou inversões financeiras de imóveis: 10 (dez) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal